

# «QUADRO PESSOA»

## Regulamento

## Índice

Preâmbulo .....	3
Objeto .....	3
Âmbito .....	3
Requisitos de acesso ao Quadro de Mérito .....	4
Acesso ao Quadro de Mérito Académico .....	4
Acesso ao Quadro de Mérito Social .....	5
Propostas de nomeação para o Quadro de Mérito Social .....	5
Características dos prémios.....	6
Disposições finais.....	6
Entrada em vigor .....	6

## **Preâmbulo**

A Escola, enquanto espaço de vivência democrática e agente dinamizador de inovação social e cultural, deve garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo de todos os alunos.

A criação do Quadro de Mérito do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa visa reconhecer, valorizar e estimular os seus alunos para a procura da melhoria contínua dos seus desempenhos académicos (saber e saber fazer) e sociais (saber ser, saber estar e saber agir).

Pretende-se promover os melhores resultados académicos, mas também, o exercício de uma cidadania responsável e ativa, assim como, estimular o gosto pelo aprender e a vontade de se auto superar.

Não se pretende, portanto, apenas premiar os bons resultados académicos, mas também ações meritórias em favor da comunidade, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

### **Artigo 1.º**

#### ***Objeto***

O presente regulamento destina-se a estabelecer os critérios e procedimentos a observar com vista à integração dos alunos no «Quadro Pessoa» do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa.

### **Artigo 2.º**

#### ***Âmbito***

O Quadro de Mérito destina-se a reconhecer e a estimular a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar por parte dos alunos (Mérito Académico), bem como o seu empenhamento de forma continuada em ações meritórias praticadas na escola ou fora dela em favor da comunidade local ou da sociedade em geral (Mérito Social).

### **Artigo 3.º**

#### ***Requisitos de acesso ao Quadro de Mérito***

1. O acesso ao Quadro de Mérito depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Não ter sido sujeito a qualquer medida disciplinar;
  - b) Não ter faltas de presença e /ou atraso injustificadas;
  - c) Não apresentar mais de seis faltas independentemente do seu caráter, excetuando situações de doença devidamente comprovadas ou legalmente equiparadas;
  - d) Ter estabelecido um bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade.
2. O comportamento meritório reveste as modalidades de Mérito Académico e Mérito Social.

### **Artigo 4.º**

#### ***Acesso ao Quadro de Mérito Académico***

1. O quadro de Mérito Académico reconhece os alunos que revelam um excelente desempenho académico.
2. O Quadro de Mérito Académico será organizado no final de cada ano letivo, contemplando alunos do
- 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos.
3. O Quadro de Mérito Académico será organizado por ano de escolaridade, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa (9.º ano).
4. Constitui critério de acesso ao Quadro de Mérito Académico a obtenção dos melhores resultados escolares na globalidade das disciplinas que constituem o currículo dos alunos, salvaguardando o estabelecido no ponto 1 do artigo 3.º deste regulamento.
5. No 4.º ano de escolaridade o acesso ao Quadro está dependente da obtenção de Muito Bom na totalidade das disciplinas.
6. Nos segundo e terceiro ciclo, será calculada a média aritmética das classificações obtidas pelos alunos:
  - i) Na globalidade dos níveis atribuídos nas diferentes disciplinas nos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos;
  - ii) Na globalidade dos níveis atribuídos às diferentes disciplinas e ainda nos resultados obtidos nas Provas Finais de Português e Matemática no 9.º ano;
  - iii) A média obtida na globalidade dos níveis atribuídos não pode, em caso algum, ser inferior a quatro vírgula oito (4,8).

## **Artigo 5.º**

### ***Acesso ao Quadro de Mérito Social***

1. O Quadro de Mérito Social reconhece atitudes exemplares relativamente à superação de dificuldades ou o desenvolvimento de iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade na escola ou fora dela;
2. O Quadro de Mérito Social será organizado no final de cada período letivo;
3. Constituem critérios de acesso ao Quadro de Mérito Social os seguintes:
  - a) Comportamento exemplar, traduzido pelo empenho em participar em todas as atividades propostas pelo Professor Titular/ Conselho de Turma com vista a superar dificuldades de aprendizagem;
  - b) Espírito de ajuda relevante e continuado e/ou contribuição em ações de benefício social ou comunitário na escola ou fora dela;
  - c) Assinaláveis progressos traduzidos numa melhoria significativa do rendimento escolar e conduta social e ética como resultado de um esforço continuado de melhoria;
  - d) Iniciativa de propor atividades de resolução de problemas identificados. Estas atividades podem ser de índole vária, reconhecendo-se como especialmente meritórias as que se relacionem com o voluntariado e a solidariedade, que sejam desenvolvidas de forma continuada e propiciem o surgimento de novas ações.

## **Artigo 6.º**

### ***Propostas de nomeação para o Quadro de Mérito Social***

1. Todos os professores, alunos, assistentes operacionais, assistentes técnicos e membros da comunidade escolar podem fazer propostas devidamente fundamentadas para o acesso dos alunos ao Quadro de Mérito Social, especificando as iniciativas ou ações de reconhecida relevância social merecedoras de atribuição de mérito;
2. A apresentação das propostas, devidamente fundamentadas, será feita por escrito e entregue ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma até ao quinto dia útil antes das reuniões para avaliação sumativa de cada período letivo;
3. O Conselho de Docentes/Conselho de Turma emitirá parecer sobre as propostas, que deverão ser exaradas em ata;
4. O parecer referido no ponto anterior pode revestir a simples expressão de concordância, se houver unanimidade na decisão. Nenhum membro se pode abster no ato de emissão de

- parecer. Caso não se verifique a unanimidade, devem ficar exarados em ata todos os factos que determinaram o parecer desfavorável;
5. Compete ao professor Titular/Diretor de turma encaminhar as propostas bem como o parecer sobre as mesmas ao Diretor;
  6. Para efeito de validação, os pareceres referidos serão apresentados ao júri;
  7. Da decisão do júri não haverá recurso.

#### **Artigo 7.º**

##### ***Características dos prémios***

Todos os alunos premiados recebem um diploma que atesta o seu mérito. Será arquivada cópia do mesmo no processo individual do aluno.

#### **Artigo 8.º**

##### ***Disposições finais***

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Diretor ouvido o Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 9.º**

##### ***Entrada em vigor***

Este regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação.

*Conselho Pedagógico de 27 de maio de 2021*